



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo n° 018/04

Projeto de Lei N.º 020/04

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Município de Votorantim e dá outras providências.

Lein°.....de.....de.....2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Ficam reajustados, a partir de 1° de abril de 2004, os vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Companhia Municipal de Habitação Popular-COHAP e Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, em 6% (seis por cento) sobre os vencimentos do mês de março de 2.004, conforme as tabelas constantes dos anexos I a VII, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2°. Fica concedido, a partir de 1° de abril de 2004, um abono mensal no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), devido aos funcionários ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, descrita no artigo anterior.

Parágrafo único. O abono de que trata o "caput" deste artigo, a partir de 1° de abril de 2005, se incorporará automaticamente, para todos os efeitos legais, aos vencimentos dos funcionários que dele fizerem jus, até o limite permitido pelo parágrafo único do art. 16, da Lei n° 1348 de 28 de agosto de 1998.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 31 de março de 2.004.

Jomar Telles Propício  
PRESIDENTE

Jairo de Souza  
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza  
2º SECRETÁRIO